



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/358

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.867.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.867/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.154, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1005/2021, de 17 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

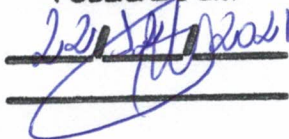
Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.867, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM



Concede subvenções sociais no exercício de 2022, com base na Portaria Interministerial MEC/MF n.º 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU em 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

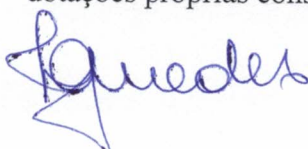
Centro Social Leão XIII	R\$ 700.839,74
Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 407.446,64
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 1.844.522,10
Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.311.223,18
Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.255.376,16
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 1.113.005,94
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 291.819,94
APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 176.193,26
TOTAL	R\$ 7.100.426,96

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2022, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022.




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -